DECRETO Nº 320, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

FIXA O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27, incisos III e XIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal 3282 de 27 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 13 da Lei Municipal 6333 de 24 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art.1º Institui-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no percentual de 4,29% (quatro inteiros e vinte nove centésimos por cento) como índice oficial de correção monetária para o exercício 2027, sem prejuízo das normas de correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores.

Art.2º A Unidade de Referência Padrão – URP, base para cálculo de tributos municipais, obedecido ao índice previsto no art. 1º deste decreto, passa ao valor de R$ 1.658,84 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2027.

Art.3º Os débitos inscritos em dívida ativa, bem como as parcelas dos parcelamentos vigentes serão reajustados conforme o disposto no art. 1º deste decreto para pagamento no exercício de 2027, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente.

Art.4º Os tributos municipais serão calculados nos termos da legislação vigente observando o disposto no art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. Os tributos municipais serão corrigidos, para o exercício de 2027, com base no índice de correção monetária previsto no art. 1º deste decreto.

Art.5º Para fins de composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - concernente ao exercício financeiro 2027, os valores contidos nos anexos II e VI e na segunda coluna (critério) do anexo VII da Lei Municipal 6.333 de 24 de novembro de 2021, bem como o valor do m² da construção serão reajustados nos termos do Art. 1ª do presente decreto.

Parágrafo único. Fica suspensa a aplicação do § 6º do art. 13 da Lei Municipal 6333 de 24 de novembro de 2021.

Art.6º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo prevista na Lei Municipal 5.823 de 27 de outubro de 2017 será paga no exercício 2027 em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento em 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2027 e as demais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a contar de fevereiro de 2027, ou em cota única, sem redução no valor, com vencimento em 10 (dez) de fevereiro de 2027 ou 10 (dez) de março de 2027.

Art.7º A cota de participação do Plano de Pavimentação Urbana Comunitária – PPUC, bem como as parcelas dos parcelamentos vigentes serão corrigidas para o exercício 2027 pelo índice previsto no art. 1º do presente decreto.

Art.8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal